



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005 2018.

“Institui o programa no sistema público municipal o atendimento diário ao idoso carente, objetivando proporcionar ao idoso acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequadas as suas necessidades, e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,

Art. 1º. Esta Lei cria e constitui no Município de Santa Luzia o Programa público municipal o atendimento diário ao idoso carente, que concederá atenção especial ao idoso, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, diurno, cuidados, proteção e convivência adequadas a suas necessidades.

Art. 2º. Fica o sistema público municipal, determinado a atenderem Idosos, a partir dos 65 anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

Art. 3º Fica estabelecido que o sistema público municipal atenda os munícipes idosos de segunda a sexta-feira das 07 horas às 18 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e uma nutricionista, além de outros profissionais da área de saúde.

Art. 4º. Este sistema público municipal atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não tem com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 5º. As empresas privadas poderão firmar convênios com o sistema público municipal a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

José Cláudio dos Santos
"Zé Cláudio"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem estar social, melhor qualidade de vida e melhor integração social. Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, assistente social, e visita de profissional de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo e os municípios, como também, com a iniciativa privada.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldade de se alimentar, se medicar e ate mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

Por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possam fazer, pois para se dedicar ao pai, mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este anteprojeto é de suma importância para o Município, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento desta cidade.

Ante ao exposto, e ciente que o Poder Executivo Municipal não medirá esforços para que este anteprojeto se concretize o mais rápido possível. Pedimos pela apreciação e aprovação do referido Anteprojeto de Lei.

Santa Luzia, 10 de maio de 2018.

Atenciosamente,

José Cláudio dos Santos
"Zé Cláudio"